



## **RESOLUÇÃO Nº 372 DE 24/07/2018 – CAS**

Estabelece normas para **atividades acadêmicas** do **Programa de Pós-Graduação em Administração**, nível **Mestrado Profissional**, da **Universidade Positivo (UP)**.

**O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do **Programa de Mestrado Profissional em Administração (PMPA)** da **Universidade Positivo (UP)**.

### **Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O **Programa de Mestrado Profissional em Administração** da UP tem por objetivos ampliar e aprofundar a formação adquirida na Graduação e na Especialização Lato Sensu, a promoção e o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, e a qualificação profissional para atividades de gestão de organizações, conduzindo seu corpo discente à obtenção de grau acadêmico de mestre.

**Art. 3º** O PMPA compreende apenas um nível de formação, o **Mestrado Profissional**, com ênfase na qualificação e formação avançada de profissionais para atuação em organizações.

**§ 1º** O mestrado profissional visa a ampliação do conhecimento de teorias, aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou cultural e a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de exercício profissional no mercado de trabalho, conforme indicado no caput.

**§ 2º** A Coordenadoria do PMPA poderá, obedecidas às normas fixadas pela CAPES e ouvido o Colegiado do Programa, estender seus cursos na forma de mestrado profissionais interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado profissional regular e desde que as instituições conveniadas sejam reconhecidas pelas agências oficiais reguladoras de fomento.

**Art. 4º** Na organização do PMPA serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - Flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, tecnológico e cultural.
- II - Abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, a critério do Colegiado, e observadas as normas do processo de seleção.
- III - Desenvolvimento e manutenção de linhas, projetos e grupos de pesquisa.

**Art. 5º** O Colegiado do PMPA poderá também prever a realização de exame de qualificação para o aluno regular do curso de mestrado profissional, como requisito para o desenvolvimento de dissertação.

## **Capítulo II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O PMPA da Universidade Positivo é constituído:

- I - Pela Administração, que compreende o Colegiado, a Coordenadoria e a Vice-Coordenadoria.
- II - Pelo Corpo Docente.
- III - Pelo Corpo Discente.

**Parágrafo único.** A coordenação didática e administrativa do PMPA compreende o Colegiado, a Coordenadoria e, se necessário, a Vice-Coordenadoria do Programa.

**Art. 7º** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PMPA, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao curso de mestrado profissional.

**Parágrafo único.** Sua composição, prevista nas normas internas do Programa, terá a participação, no mínimo:

- I - Do Coordenador, que é seu presidente.
- II - De pelo menos 2 (dois) professores orientadores pertencentes ao quadro permanente do PMPA, escolhidos por seus pares dentre os professores credenciados do Programa e obedecida representação igualitária da linha de pesquisa.
- III - Um representante discente, aluno regular do curso de mestrado profissional, eleito pelos alunos matriculados no respectivo curso.
- II - A critério do Colegiado ou da Coordenadoria, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não ao voto.

**Art. 8º** A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**§ 1º** Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º** Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

**§ 3º** As representações docente e discente terão, além dos titulares, 1 (um) suplente para cada nível de representação, escolhidos nas mesmas condições.

**§ 4º** Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 4 (quatro) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

**Art. 9º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou, a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** As votações se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado:

- I - Assessorar e orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa.
- II - Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos.
- III - Encaminhar à Reitoria os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, nos termos do art. 16 deste Regulamento.
- IV - Avaliar anualmente o desenvolvimento do Programa e propor medidas úteis ao seu aprimoramento.
- V - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa do curso.
- VI - Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação.
- VII - Credenciar os professores orientadores e coorientadores e suas modificações.
- VIII - Aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação.
- IX - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa.
- X - Aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado profissional.
- XI - Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do Programa.
- XII - Homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação dos alunos de mestrado profissional.
- XIII - Colaborar no estabelecimento de critérios para admissão de novos alunos e na indicação da comissão de seleção.
- XIV - Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, recomendar seu desligamento do Programa, observado o disposto no artigo 45 desta Resolução.
- XV - Decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador
- XVI - Colaborar na definição de metas de desempenho acadêmico e técnico de professores e alunos.

XVII - Aprovar as comissões propostas pela Coordenadoria.

XVIII - Aprovar e autorizar atividade a ser considerada integrante do currículo do PMPA e definir as normas para que cada discente possa aproveitar os créditos a ela atribuídos.

**Art. 11.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do PMPA, quando houver, serão indicados pelo Reitor entre os docentes do PMPA, que tenham titulação de Doutor e desempenho acadêmico, comprovado pelo Currículo Lattes, compatível com a função, e ouvido o corpo docente permanente do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.
- II - Exercer a direção administrativa do Programa.
- III - Analisar o desempenho do Programa, dos docentes vinculados ao Programa e dos alunos e, se necessário, fazer recomendações de providências ao Colegiado e/ou Reitoria.
- IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e das instâncias superiores da universidade.
- V - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- VI - Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão.
- VII - Remeter à Reitoria o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- VIII - Zelar pelos interesses do Programa nos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários.
- IX - Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa pelo menos 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Reitoria.
- X - Organizar o calendário e tratar da oferta das disciplinas necessárias ao funcionamento do Programa.
- XI - Propor a criação de comissões no Programa.
- XII - Representar o Programa em todas as instâncias.
- XIII - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria da UP.
- XIV - Atribuir créditos por atividade complementar realizada pelo discente e que tenha sido aprovada e autorizada pelo Colegiado a compor o currículo do PMPA.

XV - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas.

XVI - Estabelecer o calendário anual dos cursos de Mestrado Profissional em Administração do PMPA.

### **Capítulo III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 13.** O PMPA se encontra estruturado da forma seguinte:

**Mestrado Profissional:** Área de concentração: **Sustentabilidade e Competitividade.**

§ 1º A alteração de áreas de concentração deverá ser proposta pelo Colegiado do Programa e encaminhada para avaliação e aprovação do Reitor da UP.

§ 2º Em caso de parecer desfavorável da Reitoria a proposta de criação ou alteração de áreas de concentração deverá ser encaminhada ao **CAS** para avaliação e parecer final.

**Art. 14.** A linha de pesquisa deve caracterizar a atuação dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, e deve ser enquadrada na área de concentração.

**Art. 15.** O Colegiado, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PMPA responderão perante a Administração Superior da UP por qualquer irregularidade relativa ao curso de mestrado profissional.

**Art. 16.** O currículo do Programa de mestrado profissional poderá ser aperfeiçoado por meio de duas modalidades de alterações curriculares:

- I - Reformulação curricular, que compreende um processo amplo de redefinição curricular abrangendo mudanças no currículo e no eixo de formação do aluno.
- II - Ajuste curricular, que consiste em modificações incrementais objetivando sanar eventuais omissões detectadas no currículo em vigor e ao aperfeiçoamento continuado do curso, envolvendo a criação de disciplinas e linhas de pesquisa, alteração de conteúdo de disciplinas e a redistribuição de sua carga horária.

§ 1º A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CAS, para sua validade, deverá estar acompanhada das descrições das áreas de concentração, estrutura do curso, elenco de disciplinas e linhas de pesquisa.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão informados à Reitoria.

§ 3º No caso de ajustes curriculares, a Reitoria atualizará os elencos de disciplinas do curso e os encaminhará para aprovação do CAS.

§ 4º A reformulação curricular, aprovada nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, resguardado o direito à periodização.

**Art. 17.** As disciplinas estudadas no curso serão ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

**Art. 18.** Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 19.** O currículo do curso oferecido pelo PMPA é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

**§ 1º** As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas de cada área de concentração.

**§ 2º** A critério do Colegiado do PMPA, disciplinas de Graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

**Art. 20.** O currículo do **mestrado profissional** oferecido pelo PMPA deverá integralizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e 7 (sete) créditos correspondentes à elaboração e defesa de dissertação, totalizando assim 32 (trinta e dois) créditos.

**Art. 21.** Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PMPA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado, integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e com as linhas de pesquisa do Programa, que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas do mestrado e que tenham sido cursadas há no máximo 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

**§ 1º** As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

**§ 2º** As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com as áreas de concentração dos cursos oferecidos pelo PMPA, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado, os quais serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

**Art. 22.** O aluno poderá ser, excepcionalmente, dispensado de disciplinas pelo Colegiado do PMPA, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

**Art. 23.** O credenciamento e o credenciamento de professores e orientadores para o curso do PMPA deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com critérios de norma específica da Universidade Positivo e em consonância com os requisitos da CAPES e do CNPq.

**Art. 24.** Os professores a serem credenciados deverão candidatar-se individualmente indicando a(s) Linha(s) de Pesquisa à qual se vinculam e apresentando a exposição de motivos que justifica seu enquadramento.

**Parágrafo único.** O cadastro atualizado no sistema de currículo Lattes bem como o atendimento de níveis de qualidade e quantidade de produção docente são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no PMPA como docente credenciado.

**Art. 25.** Os professores credenciados ao Programa serão classificados nas seguintes categorias:

- I - **Professores permanentes:** são componentes do quadro efetivo do PMPA, em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais na Universidade Positivo, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham funções administrativas, quando for o caso.
- II - **Professores colaboradores:** são docentes vinculados ao Programa, que contribuem de forma complementar, sem que, todavia, tenham uma carga intensa de atividades no Programa.
- III - **Professores visitantes:** caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, que se encontram à disposição da Universidade Positivo por um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-técnico-científicas do PMPA.
- IV - **Professores convidados:** caracterizam-se por estarem vinculados simultaneamente a organizações e à academia, com titulação mínima de mestrado e que por sua experiência profissional poderão ministrar parcialmente conteúdos didáticos ou atividades didáticas, sempre em conjunto com professor de categoria I ou II, com o objetivo de aumentar a integração entre os alunos do Programa de mestrado profissional e as organizações.

**Parágrafo único.** O detalhamento dos requisitos para o credenciamento nas categorias acima será definido em norma específica em consonância com as normas da CAPES e padrões de excelência acadêmica definidos pela UP.

#### **Capítulo IV DAS VAGAS**

**Art. 26.** O número de vagas do curso será fixado pelo Colegiado do PMPA em função dos seguintes fatores:

- I - Número de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de administração na CAPES.
- II - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.
- III - Qualidade didático-pedagógica e acadêmico-técnico-científica do curso de mestrado profissional.

**Art. 27.** As vagas ofertadas no PMPA serão divulgadas em Edital elaborado pela **Comissão de Processo Seletivo (CPS)**, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **Capítulo V**

### **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 28.** A seleção para admissão no PMPA está condicionada à pontuação obtida pelo candidato no Teste de Seleção aplicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), pela avaliação de currículo instruído com os documentos, conforme disposto no art. 29 deste Regulamento, pela entrevista com a comissão de seleção e proposta de dissertação.

§ 1º O processo de avaliação de cada documento ou informação e seu peso no processo seletivo será estabelecido para cada processo seletivo, pelo Colegiado do PMPA.

§ 2º Será considerado selecionado o candidato que obtiver uma pontuação total igual ou superior à mínima definida pelo colegiado do PMPA.

**Art. 29.** No ato de inscrição para o processo de seleção específico no PMPA, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição.
- II - Cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido.
- III - Histórico escolar do curso de Graduação reconhecido pelo MEC.
- IV - *Curriculum Vitae* documentado, conforme modelo divulgado pelo PMPA.
- V - Documentos pessoais: fotocópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.
- VI - Outros documentos constantes no Edital do processo seletivo específico para o curso de Mestrado Profissional do Programa.

**Art. 30.** Para admissão, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- I - Ser aprovado em processo seletivo instituído em Edital, elaborado pela CPS.
- II - O candidato de país de língua não-portuguesa, além de cumprir o item acima mencionado, deverá demonstrar, previamente, proficiência em língua portuguesa, mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC ([www.mec.gov.br/sesu/celpe](http://www.mec.gov.br/sesu/celpe)).

**Art. 31.** Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, a CPS constituirá comissão examinadora composta pelo menos por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente para a Linha de Pesquisa do PMPA.

**Art. 32.** A CPS definirá o processo de avaliação e a Coordenadoria divulgará o Edital específico.

§ 1º O processo de avaliação adotado pela CPS deverá estar informado no Edital de seleção.

§ 2º As vagas divulgadas em Edital serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no Programa, conforme previamente definido pela CPS no Edital de abertura de vagas.



**Art. 33.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 34.** A critério do Colegiado do PMPA poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

## **Capítulo VI DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS**

**Art. 35.** O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no PMPA, no prazo fixado em Edital, pela CPS.

**Parágrafo único.** Será considerado regular o aluno matriculado em pelo menos 2 (duas) disciplinas no período letivo, facultada a possibilidade de cursar apenas uma disciplina quando for o caso de integralizar a totalidade dos créditos curriculares.

**Art. 36.** O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu Plano de Curso aprovado pelo seu orientador e pela Coordenadoria do Programa.

**Parágrafo único.** Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas com aprovação antes da defesa do projeto de dissertação.

**Art. 37.** O aluno deverá, no início de cada período letivo, fazer sua rematrícula, conforme prazo estabelecido pelo Programa.

**Parágrafo único.** O aluno que não fizer a rematrícula no prazo estabelecido terá seu vínculo com o PMPA automaticamente cancelado.

**Art. 38.** O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, apresentando justificativa e com a concordância do Coordenador do Programa.

**§ 1º** Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do Coordenador do Programa e do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação.

**§ 2º** Em nível de recurso, caberá ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

**Art. 39.** O aluno poderá requerer até 2 (dois) afastamentos do Programa por meio de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do Coordenador do Programa, e ser aprovado pelo Colegiado, por motivo justo devidamente comprovado.

**§ 1º** O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 20% (vinte por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

**§ 2º** O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

**§ 3º** O período máximo de trancamento de matrícula, somado os 2 (dois) afastamentos, não poderá exceder 06 (seis) meses.

**Art. 40.** Poderão ser aceitas matrículas de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, em disciplinas dos cursos do PMPA, a critério do Colegiado, os quais ficarão submetidos às mesmas condições de regime didático dos alunos regulares, desde que exista vaga na disciplina.

**Art. 41.** Poderão ser admitidos alunos em regime especial, em disciplinas do PMPA, mediante requerimento à Coordenadoria do Programa.

§ 1º Os alunos em regime especial não poderão exceder o tempo máximo de 3 (três) semestres como aluno especial, realizando no máximo 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 2º O aluno admitido em regime especial está sujeito às mesmas condições que os alunos regulares quanto ao regime didático.

**Art. 42.** A disciplina cursada antes da admissão como aluno regular somente poderá ser validada pelo Coordenador ou, se previsto em convênio, desde que não descumpra as normas das agências reguladoras.

## **Capítulo VII DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 43.** O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador designado pela Coordenadoria do PMPA.

§ 1º Havendo solicitação do professor orientador ou necessidade identificada pela Coordenadoria do PMPA, este poderá, a seu critério, designar um Comitê de Orientação para conduzir trabalhos que, por sua natureza ou especificidade, assim o exijam.

§ 2º A atividade de coorientação poderá ser reconhecida pela Coordenadoria do PMPA desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador por meio de ofício com justificativa acadêmica ou técnica.

§ 3º Por solicitação do aluno, do orientador ou da Coordenadoria, o Colegiado poderá determinar a substituição do orientador ou coorientador, além de substituir membros do Comitê de Orientação.

§ 4º O aluno mestrando tem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o ingresso no Programa, para definir seu orientador de dissertação.

§ 5º No período de até 180 (cento e oitenta) dias para definição do orientador de dissertação, o mestrando terá a orientação de Curso realizada pela Coordenadoria do PMPA.

**Art. 44.** Os orientadores e os membros do Comitê de Orientação deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PMPA.

**Art. 45.** Compete ao professor orientador ou ao Comitê de Orientação:

- I - Supervisionar o orientando na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação.
- II - Assistir o orientando em sua formação no Mestrado Profissional.

III - Determinar ao orientando, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica, compatível com a titulação almejada, com ou sem direito a créditos.

IV - Assistir, acompanhar e avaliar o orientando na elaboração da dissertação.

V - Promover a integração do orientando nos grupos e projetos de pesquisa do PMPA.

VI - Recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando quando motivado por insuficiência de produção.

## **Capítulo VIII DAS AVALIAÇÕES E PRAZOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 46.** O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado por meio de testes, trabalhos individuais ou em grupo, participação em aulas e eventos, resenhas, artigos e outras formas pedagógicas de avaliação, projetos profissionais ou propostas de intervenção em organizações, previamente explicitadas nos planos de aula, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

| CONCEITO | APROVEITAMENTO | CRITÉRIO   |
|----------|----------------|--|
| A        | Ótimo          | Aproveitamento de 90% a 100% e frequência maior que 75%    |
| B        | Bom            | Aproveitamento de 80% a 89% e frequência maior que 75%     |
| C        | Regular        | Aproveitamento de 70% a 79% e frequência maior que 75%     |
| D        | Insatisfatório | Aproveitamento inferior a 70% ou frequência inferior a 75% |

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar à Secretaria do PMPA os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do seu histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a publicação dos resultados.

**Art. 47.** A frequência mínima exigida para aprovação nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno receberá conceito “D” na disciplina e estará automaticamente reprovado nesta.

§ 2º Se o aluno reprovar por falta em mais de 2 (duas) disciplinas, será automaticamente excluído do PMPA.

**Art. 48.** O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno, com parecer favorável do orientador, e aprovação pelo Colegiado do PMPA.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior poderá ser concedida somente para um prazo máximo que, somado a todos afastamentos e prorrogações já concedidas, não exceda os 06 (seis) meses concedidos nos termos do art. 39 deste Regulamento.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no automático desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

**Art. 49.** Todos os créditos em disciplinas deverão ter sido concluídos, com aprovação, no prazo de até 18 (dezoito) meses do ingresso pelo aluno de mestrado.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

**Art. 50.** Os desligamentos em razão de questões acadêmicas serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento do curso.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, o qual fará parte da documentação oficial do PMPA.

## **Capítulo IX DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 51.** O projeto de dissertação, uma vez aprovado pelo orientador ou Comitê de Orientação, deverá ser apreciado por uma banca *ad hoc* designada pelo Colegiado, o qual deverá homologar o resultado do julgamento.

§ 1º O projeto deverá especificar pelo menos o título, os objetivos gerais e específicos, as justificativas teórica e prática, o problema ou objeto de pesquisa, o quadro teórico de referência com base na revisão de literatura, a metodologia a ser seguida, o cronograma de atividades e a bibliografia referenciada ou consultada.

§ 2º Junto com o requerimento deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos do projeto de dissertação.

§ 3º No caso de aceitação pelo Coordenador do requerimento, a defesa do projeto de dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

§ 4º A defesa do projeto de dissertação deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses contados do ingresso do aluno no PMPA.

**Art. 52.** A dissertação deve demonstrar coerência epistemológica, domínio teórico, técnico e conceitual, rigor metodológico, capacidade de realização de pesquisa no campo empírico, aplicabilidade em organizações, condição de organização e sistematização, e qualidade de expressão escrita.

**Art. 53.** Concluída a dissertação e com autorização expressa do professor orientador ou do Comitê de Orientação, o aluno requererá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo final para a defesa do trabalho de conclusão, à coordenação, a autorização e o agendamento da defesa referida.

§ 1º Junto com o requerimento deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação.

§ 2º As dissertações deverão ser editadas de acordo com as normas gerais e demais determinações específicas da Universidade Positivo e PMPA.

§ 3º A dissertação poderá ser produzida e apresentada em português ou inglês.

§ 4º O professor orientador ou o Comitê de Orientação encaminhará ao Coordenador sugestão de datas e horários de defesa, bem como de nomes para a composição da banca examinadora.

§ 5º O Coordenador, uma vez recebido o requerimento e as sugestões de datas/horários e de membros integrantes da banca examinadora, deliberará por aceitar ou rejeitar o requerimento e as sugestões, parcial ou totalmente, oferecendo alternativa em caso de discordâncias.

§ 6º No caso de aceitação do requerimento, o Coordenador emitirá os documentos necessários à operacionalização e divulgação da defesa da dissertação de mestrado *ad referendum* do Colegiado do Programa.

§ 7º A rejeição do requerimento de defesa da dissertação por parte do coordenador deve ser justificada, cabendo ao requerente o direito de solicitar revisão de decisão ao Colegiado do Programa.

**Art. 54.** A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Coordenadoria do Programa, *ad referendum* do Colegiado, até 30 (trinta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubramento.

**Art. 55.** A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do PMPA, os exemplares definitivos do trabalho, encadernados em capa preta conforme especificações do Programa.

§ 1º O aluno que não cumprir o prazo estabelecido neste artigo terá sua dissertação reprovada.

§ 2º O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 3º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 4º A aceitação da entrega dos exemplares definitivos pela Coordenadoria do Programa somente ocorrerá após protocolo na Secretaria do PMPA de artigo científico ou trabalho técnico, conforme o previsto nesta Resolução, e de declaração formal, assinada pelo

orientador e aluno, atestando a incorporação das alterações exigidas pela banca examinadora na dissertação.

§ 5º Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 1 (um) para a Biblioteca Central impresso em papel, 1 (um) para o Acervo Nacional impresso em papel e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora e para a Secretaria do PMPA em arquivo digital.

## **Capítulo X DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 56.** A banca examinadora de projeto de dissertação de mestrado e de defesa de dissertação de mestrado será composta por, pelo menos, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º No caso de defesa de dissertação, pelo menos 1 (um) integrante da banca examinadora deverá ser externo à UP.

§ 3º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em caso de impedimento, pelo coorientador ou por membro do Comitê de Orientação.

§ 4º Não poderá haver mais de um membro do Comitê de Orientação na banca examinadora de mestrado.

**Art. 57.** Os examinadores avaliarão a dissertação, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno, considerando:

- I - Conteúdo teórico-conceitual.
- II - A coerência epistemológica.
- III - O rigor metodológico.
- IV - A unidade entre o problema de pesquisa, os objetivos e as conclusões.
- V - A viabilidade técnica de implementação, se cabível.
- VI - A forma e a estrutura de organização e apresentação escrita do trabalho, assim entendido a ordem dos capítulos e itens, o encadeamento dos assuntos, a forma de abordagem dos temas, entre outros quesitos.
- VII - A expressão escrita, assim entendida a redação e a natureza morfológica do texto.
- VIII - A apresentação oral e a defesa pública do trabalho.

§ 1º A dissertação de mestrado será considerada **aprovada**, **aprovada com necessidade de alterações** ou **reprovada**, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovada, aprovada com necessidade de alterações ou reprovado, sem menção à nota ou

conceito, podendo a banca examinadora fazer observações adicionais se assim julgar oportuno.

**§ 3º** A banca poderá suspender a deliberação conclusiva por prazo certo por ela definido, não ultrapassando o máximo de 60 (sessenta) dias, com o propósito de que o mestrando considere as proposições feitas pelos membros da banca e apresente versão de sua dissertação que reflita essas proposições.

## **Capítulo XI**

### **DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 58.** Para obtenção do grau de Mestre em Administração, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - Obtenção de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas, sendo 1 (um) crédito em seminário de dissertação de mestrado.
- II - Aprovação do projeto de dissertação de mestrado.
- III - Aprovação da dissertação de mestrado.
- IV - Comprovação de ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em revista técnico-científica Qualis A ou B na área da Administração, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou referentes à sua dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação.
- V - Aprovação em exame de qualificação, quando exigido pela Coordenadoria.
- VI - Comprovação de suficiência em língua estrangeira.
- VII - Entrega, na Secretaria do PMPA, dos exemplares definitivos da dissertação, conforme o parágrafo 5º, do art. 55, deste Regulamento.

**Art. 59.** Na hipótese de reprovação da dissertação, o Colegiado do PMPA poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

**Art. 60.** Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências deste Regulamento, a Secretaria do PMPA abrirá processo para remeter ao Departamento de Registro de Diplomas da UP os seguintes documentos:

- I - Ofício do Coordenador do PMPA encaminhando o processo.
- II - Histórico escolar do aluno.
- III - Cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação.
- IV - Recibo de depósito legal da dissertação na Biblioteca Central.
- V - Cópia do diploma de Graduação.
- VI - Cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado.
- VII - Cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro.
- VIII - Fotocópia da carteira de identidade.

**Art. 61.** Nos diplomas de mestrado profissional devem constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e a área de concentração.

## **Capítulo XII DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

**Art. 62.** Será excluído do PMPA o aluno de mestrado que:

- I - Não tiver obtido crédito em um semestre, salvo quando autorizado previamente pela Coordenadoria do PMPA.
- II - Tiver obtido crédito de reprovação (D ou E) em mais de uma disciplina ou seminário, ou crédito de reprovação (D ou E) pela segunda vez na mesma disciplina ou seminário.
- III - Não houver aprovado o projeto de dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da admissão no Programa.
- IV - Tiver atingido o prazo máximo de permanência no curso de Mestrado, que é de 30 (trinta) meses.
- V - Tiver sido reprovado por 2 (duas) vezes na defesa de dissertação ou tiver deixado de realizar as defesas de projeto e final nos prazos definidos neste Regulamento.
- VI - Receber sanção de desligamento em Processo Administrativo Disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno da instituição.

## **Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Casos omissos poderão ser resolvidos pelo Coordenador do Programa, pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria, respeitado o Estatuto da Instituição.

**Art. 64.** Esta Resolução deverá ser revista pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir de sua aprovação ou, a qualquer tempo, sempre que normas legais superiores assim o exigirem.

**Art. 65.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 203 de 21/11/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, (PR), 24 de julho de 2018.

  
**Prof. José Pio Martins**  
Reitor